



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 18/12/2017 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 32-188
Órgão: Ministério do Esporte / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece parâmetros de utilização de recursos públicos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo COB, o CPB, o CBC e suas entidades filiadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto no 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Seção I

Do objeto

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros exigidos pelo art. 22 do Decreto no 7.984, de 2013 para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e suas entidades filiadas e vinculadas.

Parágrafo único. As metas a que se refere o art. 22 do Decreto no 7.984, de 2013 deverão ser apresentadas pelos Comitês juntamente ao relatório de que trata o parágrafo 8º do art. 56 da Lei 9.615, de 1998.

Seção II

Das despesas administrativas

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se despesas administrativas aquelas essenciais à manutenção das atividades meio da entidade e aquelas necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 21 do Decreto no 7.984, de 2013.

Art. 3º São despesas administrativas, entre outras:

I - pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - pagamento de hospedagem, diárias, passagens, transporte e alimentação, quando relacionadas à realização de atividades meio da respectiva entidade;

III - contratação de serviços de assessoria e consultoria, a exemplo de: jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa, de comunicação;

IV - serviços de manutenção predial, a exemplo de:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana) e securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos da sede da respectiva entidade necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 21 do Decreto no 7.984, de 2013, limitada ao valor de até um milhão e quinhentos mil reais;

V - segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas e de tradução e afins;

VIII - publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins; e

IX - aquisição ou locação de mobiliário e equipamentos, material de escritório e afins.

Art. 4º Não serão considerados despesas administrativas, entre outras:

I - valores repassados pelos Comitês a seus filiados ou vinculados;

II - despesas voltadas às atividades finalísticas de promoção do desporto, consoante o art. 21 do Decreto no 7.984, de 2013.;

III - despesas com remuneração daqueles que desempenham funções técnico-esportivas, comissões técnicas e atletas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

IV - despesas relacionadas à locomoção e preparação de delegações para competições esportivas;

V - despesas com contratação de serviços de informática específicos para o desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 21 do Decreto no 7.984, de 2013, tais como: pacotes de software voltados ao desenvolvimento, promoção, segurança, saúde e de definição de estratégia para competições e treinamentos de atletas e comissões esportivas;

VI - despesas com hospedagens, passagens, diárias, transporte e alimentação de atletas e membros de comissões técnicas, desde que imprescindíveis à participação dos atletas na competição; e

VII - despesas com manutenção de instalações e equipamentos esportivos.

Seção III

Dos limites de despesas administrativas

Art. 5º O COB, o CPB e o CBC deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos art. 9º e art. 56 da Lei no 9.615, de 1998 para custeio de despesas administrativas.

Art. 6º Quando da descentralização de recursos previstos nos art. 9º e art. 56 da Lei no 9.615, de 1998, as entidades filiadas ou vinculadas ao COB, ao CPB e ao CBC deverão respeitar os seguintes limites para o custeio de despesas administrativas:

I - vinte por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao COB;

II - quarenta por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CPB responsável pela administração de uma modalidade paraolímpica, trinta e cinco por cento para a entidade que administra duas modalidades, e trinta por cento para a entidade que administra três ou mais modalidades esportivas;

III - dez por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CBC;

IV - vinte por cento para Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; e

V - vinte por cento para Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU.

Seção IV

Das orientações relativas à execução das despesas com recursos da Lei no 9.615, de 1998

Art. 7º A aquisição de bens e a contratação de serviços deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, bem como as determinações do Tribunal de Contas da União, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 8º Os recursos para custeio das despesas administrativas de que trata a presente Portaria deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária específica e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 9º A remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade deve ser compatível com o valor de mercado, observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A remuneração pode ser complementada com recursos privados, próprios da entidade contratante.

Seção V

Da utilização do SICONV

Art. 10. O COB, o CPB e o CBC utilizarão o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para descentralizar os recursos previstos nos art. 9º e art. 56 da Lei no 9.615, de 1998 para entidades filiadas ou vinculadas.

Parágrafo único. Os comitês terão cento e oitenta dias para implementar a operacionalização do SICONV, a contar da data de disponibilização plena do sistema pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Seção VI

Das disposições finais

Art. 11. As dúvidas suscitadas na aplicação desta norma serão dirimidas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR).

Art. 12. Revogar a Portaria GM/ME no 1, de 3 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de janeiro de 2014.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI